



REGULAMENTO TRANSPORTE SOLIDÁRIO DA ESTRELA

Disposições Gerais

O Projeto “ Transporte Solidário da Estrela”, adiante designado TSE, surge de uma vontade da Junta de Freguesia da Estrela, fundamentada no diagnóstico de necessidades da população no que diz respeito à dificuldade de acesso a um conjunto de serviços.

Artigo 1º (Definição)

Transporte organizado e gratuito de pessoas em situação de vulnerabilidade para serviços de saúde, serviços sociais, serviços de finanças, atividades (convívio) específicas e outras devidamente justificadas pela Unidade de Desenvolvimento Social (UDS).

Artigo 2º (Destinatários)

Pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade humana e/ou financeira, com dificuldades na autonomia física e/ou cognitiva, residentes na Freguesia da Estrela.

Artigo 3º (Processo de Admissão)

1. Os utentes interessados em usufruir do TSE devem realizar inscrição, em formulário próprio cedido pela Junta de Freguesia da Estrela, num dos três polos de atendimento (Centro Comunitário da Pampulha, Centro Comunitário da Madragoa e Centro de Atendimento da Lapa).
2. As inscrições são analisadas e validadas pela UDS tendo em conta a carência económica, o isolamento social, a ausência de rede de suporte familiar, as condições de saúde física e psicológica.
3. As decisões decorrentes da análise dos pedidos serão comunicadas aos respetivos utentes

Artigo 4º (Horário)

1. O TSE funciona dias úteis das 9h às 18h.



Artigo 5º (Funcionamento)

1. Após a informação ao utente de que o seu pedido foi validado, este poderá agendar transporte, num dos três polos da Junta de Freguesia da Estrela, referidos no ponto n.º 1 do artigo 3.º.
2. No ato do agendamento o utente será informado do horário e local previsto da partida e horário e local previsto do retorno.
3. Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e até cinco dias úteis antes da data solicitada.
4. O cliente pode solicitar ao TSE a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou amigo.
5. Os pedidos serão agendados de acordo com a disponibilidade do transporte (vagas existentes) e o serviço a que se destinam (serviços de saúde têm prioridade).
6. Aquando da deslocação no TSE e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo diretamente com o condutor, nomeadamente através de contacto telefónico. Nesta situação, o retorno ficará condicionado à disponibilidade do TSE.

Artigo 6º (Direitos dos Utentes)

Os utentes do TSE têm direito a:

1. Ser transportados de forma segura e responsável;
2. Ser abrangidos por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

Artigo 7º (Deveres dos utentes)

Os utentes do TSE devem:

1. Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do TSE;
2. No caso de desmarcação informar, com a maior brevidade possível, o polo no qual agendou a deslocação;
3. Salvaguardar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte.
4. Respeitar os colaboradores da JFE adstritos a este projeto;



Artigo 8º

A Junta de Freguesia da Estrela pode:

1. Suspender a inscrição do utente sempre que este não respeitar o definido no presente regulamento.

Artigo 9º

O TSE, através dos respetivos polos de atendimento, deve:

1. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, qualquer impossibilidade de realização de um transporte, previamente agendado.
2. Cumprir as regras definidas neste regulamento.

Artigo 10º

1. O presente regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Junta de Freguesia da Estrela a todo o tempo;
2. Quaisquer lapsos ou omissões respeitantes ao presente regulamento poderão ser solucionados casuisticamente pela Junta de Freguesia da Estrela;

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2014

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 27 de Março de 2014